

Ofício Circular nº CREF7/002/2017

-

Brasília, 27 de março de 2017.

Prezado (a) Sr (a) Diretor (a).

Desde o Concurso Público para provimento do Cargo de Professor da Educação Básica na Secretaria de Educação do Distrito Federal, realizado em dezembro do ano de 2013, está em vigor a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 50758-46.2013.4.01.3400, em trâmite na 3ª Vara Federal do Distrito Federal, movido por este Conselho Regional de Educação Física, na qual foi determinado ao Governo do DF que:

*“...exija o registro profissional, no Sistema CONFEF/CREFs, dos professores de educação física aprovados em concursos públicos, para fins de nomeação/admissão, fazendo constar tal exigência em Editais. Determino, ainda, liminarmente, que o Distrito Federal se abstenha de praticar quaisquer condutas que possam impedir a fiscalização do autor nas dependências das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.”*

Por força desta decisão, foi aditada no Edital do citado concurso, a exigência do registro profissional dos licenciados em Educação Física nomeados, para a devida apresentação, por ocasião da posse.

O objetivo da atual diligência do CREF7/DF, sem se revestir de qualquer caráter de fiscalização das escolas públicas e muito menos pretendendo perturbar suas rotinas cotidianas, é de fazer um levantamento do fiel cumprimento da decisão citada por parte dos professores de Educação Física contratados pela SEDF, de 2013 em diante, até os dias atuais, incluindo-se tanto os professores efetivos quanto os temporários, já que o último Edital de concurso público para professor temporário da SEDF também fez a mesma exigência.

Assim, em colaboração, requisitamos desta respeitável Direção o fornecimento de listagem simples, relacionando nominalmente os professores de Educação Física, efetivos e temporários, com seus respectivos números de matrícula, contratados de 2013 em diante, que estejam, atualmente, em exercício nesta U.E.

Caso não seja possível o imediato atendimento, nossos agentes de Orientação e Fiscalização poderão retornar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para coletar a listagem solicitada.

Certos do acatamento da citada decisão judicial e contando com a imprescindível cooperação de V. Sa, agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Patrick Novaes Aguiar  
Presidente – CREF7/DF